

Processo n.: @CON 19/00187717

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de o Município realizar, com recursos oriundos de taxas e serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, obra em imóvel do Estado e transferir ao Corpo de Bombeiros.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 7/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto nos arts. 103, *caput* e 104, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) deste Tribunal de Contas.

2. Remeter cópia dos Prejulgados ns. 130, 1.458, 1.479 e 1.486 ao consulente para orientação com sugestão para que verifique na lei que instituiu a receita que pretende utilizar como fonte de custeio da obra sobre a possibilidade de utilização para seu intento.

3. Dar ciência desta Decisão do Relatório e Voto da Relatora, bem como dos Pareceres que a fundamentam, ao Consulente.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 22/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Jose Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC